

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA (PPGEco)
Campus Universitário - Trindade - Caixa Postal 476
CEP 88.049-970 - Florianópolis/SC
TEL.: (048) 3721-9901

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA
(PPGEco/UFSC)

Florianópolis, setembro de 2017

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGEco) da Universidade Federal de Santa Catarina tem por objetivo a formação de recursos humanos em níveis de mestrado e de doutorado, para pesquisa, magistério superior e outras atividades profissionais na área de Economia.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 2º - A coordenação didática do PPGEco caberá aos seguintes órgão colegiados:

- I – colegiado pleno;
- II – colegiado delegado.

Art. 3º - O Colegiado Pleno será constituído:

- I - pelo Coordenador, como presidente, e pelo Subcoordenador, como vice-presidente;
- II - pelos docentes permanentes regularmente credenciados junto ao Programa;
- III - pelos representantes do corpo discente ou de seus suplentes, na proporção de 1/5 (um quinto) do conjunto dos professores permanentes;
- IV – pela chefia do Departamento da UFSC que abriga o maior número dos docentes credenciados como permanentes.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o inciso III serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados para um mandato de 1 (um) ano.

Art. 4º - O Colegiado Delegado do Programa será constituído, em cada gestão:

- I – pelo Coordenador, como presidente, e pelo Subcoordenador, como vice-presidente;
- II – por um professor permanente representante de cada área de concentração existente ou, quando houver apenas uma área de concentração, de cada linha de pesquisa existente;
- III – por um representante do corpo discente no Colegiado Pleno.
- IV – Os membros titulares especificados nos incisos II e III serão eleitos pelo Colegiado Pleno. O mandato dos membros titulares especificados no incisos II e seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos. O mandato do membro titular especificado no inciso III e seu suplente será de 1 (um) ano. Será permitida a reeleição dos membros especificados nos incisos II e III.

Art. 5º - O Colegiado Pleno reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou a partir de solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Coordenador. O Colegiado Delegado reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou a partir de solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Coordenador.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, e a indicação de pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 6º - O Colegiado Pleno e o Colegiado Delegado deliberarão por maioria simples do total, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado Pleno:

- I - elaborar normas e estabelecer diretrizes de funcionamento para o PPGEco em forma de regimento, submetendo-o à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II - propor e aprovar alterações do regimento do PPGEco, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- III - propor e aprovar reestruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV - eleger o Coordenador e o Subcoordenador, observando o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017 e no regimento do PPGEco;
- V - estabelecer critérios específicos para credenciamento e recondução de docentes, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-graduação;
- VI - aprovar o credenciamento inicial e recondução dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, nos termos de Resolução específica aprovada pelo próprio Colegiado Pleno;
- VII - desligamento de docentes do PPGEco;
- VIII - estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao PPGEco, observadas as regras das agências de fomento;
- IX - decidir sobre a prorrogação de prazo de conclusão de curso, observando o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017 e no regimento do PPGEco;
- X - julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador a ser interposto no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XI - propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;
- XII - manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse dos cursos *stricto sensu*;
- XIII - aprovar planos e relatórios anuais de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFSC ou por agências financiadoras externas;
- XIV - aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração do PPGEco, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- XV - aprovar a criação, extinção ou alteração de linhas de pesquisa do PPGEco;

XVI - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XVII - zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa 95/CUn/2017 e pelo regimento do PPGeco.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado Pleno serão, quando se mostrar apropriado, submetidas à consideração das instâncias superiores da UFSC.

Art. 8º - Caberá ao Colegiado Delegado:

I – propor ao Colegiado Pleno:

a) alterações no regimento do PPGeco;

b) alterações nos currículos dos cursos;

c) alterações nas normas de credenciamento e credenciamento de docentes;

II – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo Coordenador, observado o calendário escolar da UFSC;

III – Aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa, observadas as regras das agências de fomento;

IV – aprovar a comissão de bolsas, nos termos da regulamentação vigente, e manifestar-se sobre a distribuição das bolsas existentes entre os alunos do Programa, ouvida a comissão responsável;

V – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

VI – definir anualmente o número de vagas para os curso do PPGeco e aprovar comissão de seleção para admissão de estudantes no PPGeco;

VII – aprovar proposta de edital de seleção de alunos do Programa apresentada pelo Coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;

VIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de estudantes no PPGeco;

IX – aprovar o plano de trabalho dos alunos que solicitarem matrícula em “Estágio de Docência”, observando o que dispõe a resolução específica da Câmara de Pós-Graduação;

X – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão (dissertações e teses) encaminhadas pelos orientadores;

XI – aprovar as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão dos cursos;

XII – decidir sobre os pedidos de declinação de orientação e de substituição de orientador;

XIII – manifestar-se sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, observando o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017, no regimento do PPGeco e Resolução Normativa específica, se houver;

XIV – julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;

XV – deliberar sobre processos envolvendo transferência e desligamento de alunos;

XVI – elaborar e atualizar as ementas e programas das disciplinas, e determinar os pré-requisitos e os requisitos paralelos;

XVII – apreciar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

XVIII – aprovar semestralmente a distribuição das disciplinas do Programa entre os professores;

XIX – apreciar as interações com os Departamentos envolvidos em torno da participação dos docentes que colaborarão com o Programa;

- XX – aprovar parecer fundamentado do professor orientador quanto à existência das condições mínimas necessárias à defesa de trabalho de conclusão de curso;
- XXI – assessorar o Coordenador com vistas ao bom funcionamento do Programa;
- XXII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa 95/CUn/2017 e no regimento do PPG Eco;
- XXIII – apreciar em grau de recurso as decisões da comissão de bolsas;
- XXIV – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de estudantes no PPG Eco;
- XXV – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa 95/CUn/2017 e pelo regimento do PPG Eco.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado Delegado serão, quando se mostrar apropriado, submetidas à consideração do Colegiado Pleno do PPG Eco.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º - A coordenação administrativa ficará a cargo de um Coordenador e um Subcoordenador, que deverão preencher os requisitos estabelecidos no item II do Artigo 3º e serem eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, por um Colégio Eleitoral integrado por todos os professores permanentes do Programa e pelos representantes discentes no Colegiado Pleno.

§ 1º - O Coordenador e Subcoordenador poderão ser reconduzidos por uma única vez.

§ 2º - A eleição será realizada por votação secreta.

Art. 10º - Compete ao Coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões dos Colegiados Pleno e Delegado;
- II – elaborar as programações dos cursos, respeitando o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;
- III – preparar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFSC ou por agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado Delegado;
- IV – administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas por meio de relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à aprovação do Colegiado Pleno;
- V – submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos docentes que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de estudantes no Programa;
 - b) a comissão de bolsas do Programa;
 - c) a comissão de credenciamento e recredenciamento de docentes;
 - d) as comissões examinadoras de qualificação e de defesa de trabalho de conclusão, observadas as sugestões dos orientadores.

- VI – definir, com o Chefe do Departamento de Economia e Relações Internacionais e com o Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, as disciplinas em que poderão ocorrer o Estágio de Docência, assim como os professores responsáveis por tais disciplinas;
- VII – decidir *ad-referendum* do Colegiado Pleno ou Delegado, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado equivalente dentro de 30 (trinta) dias.
- VIII – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- IX – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- X – coordenar e supervisionar todos os trabalhos didáticos e administrativos referentes ao desenvolvimento do Programa;
- XI – representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XII – manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPGEco;
- XIII – propor ao Colegiado Pleno do Programa convênios com organizações nacionais e internacionais;
- XIV – tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;
- XV – encaminhar, ao fim de cada período escolar, os conceitos e frequências das diversas disciplinas ao órgão competente;
- XVI – decidir sobre requerimentos de alunos que envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XVII – emitir e assinar todos os documentos relativos ao Programa;
- XVIII – elaborar a proposta de edital de seleção dos alunos e encaminhá-la ao Colegiado Delegado;
- XIX – elaborar e encaminhar aos órgãos e setores competentes os relatórios do Programa, em especial aqueles relativos ao credenciamento e credenciamento dos professores;
- XX – delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XXI – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa 95/CUn/2017 e pelo regimento do PPGEco;
- XXII – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, se e quando necessário, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- XXIII – tomar as iniciativas que se fizerem necessárias ao bom andamento do Programa.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso VII, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art. 11º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas faltas e nos impedimentos deste e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista no artigo 6º do Regimento do Programa.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado indicará um Subcoordenador *pro tempore*.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 12º - O corpo docente do PPG Eco será constituído por professores credenciados pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 13º - Entende-se por credenciamento a autorização do Colegiado Pleno do Programa para os Professores participarem de atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão no PPG Eco.

§ 1º - O termo credenciamento abrange o credenciamento de novos professores, o recredenciamento de professores já atuantes no Programa e a alteração do tipo de credenciamento.

§ 2º - O credenciamento observará normas específicas, que incluem os critérios estabelecidos pela legislação vigente na UFSC e aqueles ligados às exigências de produção intelectual, conforme os indicadores do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) que servem de base para avaliação do Programa na área de conhecimento em que está inserido.

§ 3º - Os critérios específicos ligados às exigências de produção intelectual e periodicidade do processo de credenciamento serão definidos pelo Colegiado Pleno do Programa em Resolução específica, observado o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017.

§ 4º - A titulação de doutor é requisito mínimo para o credenciamento, podendo, contudo, ser dispensada para docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade.

Art. 14º - Para efeito do credenciamento junto ao PPG Eco, os docentes serão designados como:

- a) Permanentes – aqueles que atuam com preponderância no Programa, de forma direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação e pesquisas, apresentam regularidade na produção intelectual e desempenham as funções administrativas necessárias;
- b) Colaboradores – aqueles que no momento do recredenciamento tenham orientação em andamento e não atendem os requisitos necessários para se qualificar como um docente permanente, conforme especificados pelo Colegiado Pleno do PPG Eco, observada a Resolução Normativa 95/CUn/2017;
- c) Visitantes – aqueles vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerem durante um período contínuo e determinado à disposição do PPG Eco, em tempo integral, desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa, mediante convênio entre a UFSC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento. Além disso, poderão ser considerados visitantes professores contratados pela UFSC, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificado na Resolução Normativa 95/CUn/2017.

§ 1º - As funções administrativas do PPG Eco são atribuição dos docentes permanentes.

§ 2º - Cada docente permanente poderá ser credenciado nessa condição em, no máximo, mais um programa de pós-graduação.

§ 3º - O professor com orientação em andamento que não for recredenciado como permanente permanecerá como colaborador até a conclusão da orientação;

§ 4º - Docentes permanentes em afastamento temporário, para estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não terão o credenciamento

interrompido caso mantenham atividades de participação em projetos de pesquisa junto ao Programa, apresentem regularidade e qualidade na produção intelectual e desenvolvam atividades de orientação.

Art. 15º - O credenciamento terá validade por 2 (dois) anos, em período que corresponde à metade do quadriênio de avaliação da CAPES, iniciando no mês de janeiro do primeiro ano ou do terceiro ano do quadriênio e terminando em dezembro do segundo ano ou do quarto ano do quadriênio, respectivamente.

- I – O processo de credenciamento será feito uma vez a cada dois anos, no mês de dezembro do segundo ano ou do quarto ano do quadriênio, e será voluntário por parte dos professores, que encaminharão à Secretaria do Programa a solicitação de credenciamento, acompanhada dos documentos comprovantes de publicações e atividades realizadas;
- II – Os critérios para o recredenciamento devem incluir a avaliação pelos discentes;
- III – A renovação dependerá de homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 16º - Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGEco poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;
- II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93, observado o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017;
- IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao PPGEco por meio de projetos específicos com duração superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- V – professor com lotação provisória, desde que atenda às exigências da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º – A estrutura acadêmica dos cursos de mestrado e doutorado será definida por área de concentração, conforme estabelecida pelo Colegiado Pleno.

Art. 18º – O curso de mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, por sua vez o curso de doutorado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - Por solicitação justificada do aluno, com anuência do orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado Pleno e da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º - Nos casos de afastamentos por motivo de saúde do aluno, ou de seu familiar, conforme definido na Resolução Normativa 95/CUn/2017, que ocasione o impedimento de participação nas atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da UFSC.

§ 3º - O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

Art. 19º – Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou adoção à Secretaria do PPGeco.

Art. 20º – Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado no curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitado os seguintes critérios:

- I - ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso de mestrado, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo Colegiado Delegado;
- II - ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco);
- III - para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o § 1º do Art. 17 deste Regimento e o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017.

CAPITULO II DO CURRÍCULO

Art. 21º - O PPGeco encontra-se organizado em um conjunto de disciplinas que proporcionam ao acadêmico o aperfeiçoamento da formação já adquirida, permitindo o desenvolvimento de seus estudos e pesquisas em conformidade com suas potencialidades e seus interesses.

§ 1º - Será conferido o grau de Mestre ou de Doutor em Economia ao candidato que preencher as exigências estabelecidas no Regimento Geral da UFSC, no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e no presente Regimento.

Art. 22º – A estrutura curricular do Programa agrupa os seguintes conjuntos de disciplinas:

- I - Obrigatórias;
- II - Eletivas;

III - Estágio de Docência.

§ 1º - São consideradas obrigatórias as disciplinas que, no entendimento do Colegiado Pleno, representam o suporte acadêmico indispensável ao desenvolvimento geral do Programa, embasando os estudos e pesquisas em disciplinas específicas.

§ 2º - Consideram-se disciplinas eletivas as que compõem as linhas de pesquisa e, quando isso não ocorre, as de domínio conexo, a critério do Colegiado Pleno quanto ao conteúdo e ao número dessas disciplinas.

I - Uma disciplina poderá ser oferecida quando houver no mínimo 4 (quatro) alunos regularmente matriculados na pós-graduação da UFSC ou estudantes em convênio, devendo pelo menos 2 (dois) destes serem alunos regulares do PPGECO.

II – Poderão ser consideradas eletivas, a critério do Colegiado Delegado, em casos específicos, disciplinas ministradas em outros programas de pós-graduação da UFSC ou de outras Universidades, em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

III – Poderão ser consideradas disciplinas eletivas, a critério do Colegiado Delegado, “Tópicos Especiais” que abordem conteúdos complementares à qualificação dos acadêmicos, segundo a especialização de professores do Programa e de professores visitantes.

§ 3º - Poderão ser realizados, a critério do Colegiado Delegado, seminários que visem complementar a formação dos alunos.

§ 4º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado Delegado.

Art. 23º – O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, definida como participação em atividades de ensino de Graduação da UFSC.

§ 1º - Os alunos de mestrado poderão totalizar até 4 (quatro) créditos nesta disciplina e os alunos de doutorado poderão totalizar até 8 (oito) créditos, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.

§ 2º - Para os efeitos do Estágio de Docência, considerar-se-ão atividades de ensino:

I - ministração de aulas teóricas e práticas;

II - participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III - aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º - A participação dos alunos de pós-graduação em atividades de ensino da UFSC é uma complementação da sua formação pedagógica.

§ 4º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 5º - É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando através de um plano de trabalho contendo as atividades e o correspondente número de créditos, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 6º - O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 7º - Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina “Estágio de Docência”, os seguintes dados referentes à

disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, programa e fase em que a disciplina foi ministrada e ano/semestre.

Art. 24º - Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina em que se realiza o Estágio de Docência, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 25º - Todos os alunos devem cursar um mínimo de créditos conforme o nível de formação, com as seguintes especificações:

I – 30 (trinta) créditos em disciplinas, mais 6 (seis) créditos referentes às atividades de dissertação para alunos do mestrado;

II- 50 (cinquenta) créditos em disciplinas, mais 12 (doze) créditos referentes às atividades de tese para alunos do doutorado;

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas teóricas.

§ 2º - O número mínimo de créditos a serem cursados pelos alunos em cada semestre será definido pelo Colegiado Pleno em Resolução específica.

Art. 26º - Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES, e de cursos de pós-graduação *latu sensu* da UFSC, dependendo de parecer do professor ministrante de similar disciplina ou atividade no PPGeco, condicionado à aprovação pelo Colegiado Delegado.

§ 1º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *strictu sensu* será limitado ao total de 24 (vinte quatro) créditos.

§ 2º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *lato sensu* da UFSC será limitado ao total de 2 (dois) créditos.

§ 3º - O aproveitamento de créditos somente será concedido para disciplinas com aproveitamento de nota 7,0 (sete) ou superior, desde que tenham sido cursadas nos últimos 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 27º - Os alunos deverão comprovar, ao longo do primeiro ano acadêmico, proficiência em língua estrangeira, com as seguintes restrições:

I - em língua inglesa, para alunos do mestrado;

II - em língua inglesa e espanhola, para alunos de doutorado.

§ 1º - Os alunos estrangeiros deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 2º - As formas de comprovação de proficiência em idioma estrangeiro serão estabelecidas em Resolução específica aprovada pelo Colegiado Delegado.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 28º - O ano letivo do PPG Eco constitui-se de 2 (dois) períodos letivos semestrais, cada um com 15 (quinze) semanas de duração.

Art. 29º - A programação periódica do Programa especificará as disciplinas e as demais atividades, com os respectivos números de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 30º - O Calendário Escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 31º – Poderão ser admitidos no PPG Eco os portadores de diploma de nível superior de duração plena, fornecido por cursos reconhecidos pelo MEC, que preencham os requisitos exigidos no Edital de Seleção.

§ 1º - Poderão também, a critério do Colegiado Delegado, ser aceitos candidatos portadores de diplomas de Programas correspondentes fornecidos por instituições de outro país, observando a Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 32º - O Colegiado Pleno definirá em Resolução específica os critérios de seleção para ingresso de novos alunos no Programa, observando a Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 33º – O número de vagas será definido anualmente pelo Colegiado Delegado com base na disponibilidade de orientação dos professores credenciados no Programa.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 34º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado em conformidade com edital de seleção aprovados pelo Colegiado Delegado, ou por meio de transferência de outro Programa *stricto sensu*, dependendo de aprovação deste Colegiado.

Art. 35º - O aluno só poderá matricular-se, requerer cancelamento e inscrição em disciplinas e demais atividades, incluindo a elaboração do trabalho de conclusão de curso, nos prazos estabelecidos no calendário do Programa.

Art. 36º - No caso de matrícula de estudante estrangeiro aplica-se o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 37º - O aluno do PPGEco poderá trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 6 (seis) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro e no último período letivo, nem em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 38º - A prorrogação é entendida como extensão excepcional do prazo máximo previsto no Art. 18º deste Regimento, mediante aprovação do Colegiado Pleno. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as condições estabelecidas na Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 39º - O aluno não poderá permanecer no Programa, sendo objeto de desligamento automático, nos casos previstos na Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 40º - A inscrição em disciplinas isoladas dar-se-á em, no máximo, 2 (duas) disciplinas, quaisquer que sejam.

§ 1º - no caso de disciplina eletiva, a matrícula poderá ocorrer com base na autorização do professor responsável e dentro do prazo estipulado no calendário.

§ 2º - somente os alunos graduados ou que já completaram 80% (oitenta) por cento dos créditos exigidos pelo curso de graduação que estão cursando poderão requerer matrícula como aluno especial em disciplinas obrigatórias.

§ 3º - Serão efetivamente matriculados até 2 (dois) alunos por disciplina obrigatória que apresentarem os maiores índices de desempenho acumulado no curso de graduação.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 41º - A verificação do aproveitamento será feita por disciplina, pelo respectivo professor, através do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, além da assiduidade.

Parágrafo único. O regime do Programa é semestral, e será atribuído um 01 (um) crédito para o quantitativo de 15 horas de aula teórica, sendo que cada disciplina possui 4 créditos, totalizando 60 horas de aula.

Art. 42º - O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se 7 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º - As notas não poderão ser fracionadas aquém ou além de 0,5 (zero vírgula cinco);

§ 2º - As frações intermediárias serão arredondadas para o valor mais próximo permitido no § 1º, sendo as frações 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) e 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) arredondadas para o valor imediatamente superior permitido no § 1º.

§ 3º - A aplicação do conceito “I” (incompleto) ocorrerá de acordo com o estabelecido no Art. 51 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 43º - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, terá direito aos créditos correspondentes desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 44º - O aluno que, em qualquer período letivo, obtiver um índice de aproveitamento, conforme definido na Resolução Normativa 95/CUn/2017, inferior a 7 (sete) no conjunto das disciplinas cursadas no período considerado, entrará em regime probatório.

Parágrafo único. O Coordenador ou, quando já definido, o professor orientador determinará as disciplinas em que o aluno em regime probatório poderá se matricular e acompanhará o seu desempenho escolar, orientando-o quanto à melhor forma de superar tal regime.

Art. 45º - Os pedidos de revisão de nota, devidamente justificados, endereçados ao Colegiado Delegado do Programa, poderão ser feitos pelos alunos até 48 (quarenta e oito) horas após a sua publicação.

Art. 46º - Ao aluno que tenha concluído os créditos exigidos no Art. 25 deste Regimento, é obrigatória a matrícula semestral em "Dissertação de Mestrado", no caso de aluno de mestrado, ou em “Tese de Doutorado”, no caso de aluno de doutorado.

§ 1º - O aluno será autorizado a matricular-se na disciplina citada no *caput* se:

- I - tiver um índice de desempenho, definido no § 2º do Art. 51 da Resolução Normativa 95/CUn/2017, igual ou superior a 7 (sete) no conjunto das disciplinas cursadas;
- II - tiver um professor orientador do trabalho de conclusão;

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 47º - Na dissertação de mestrado, organizada na forma tradicional de capítulos ou composta de pelo menos dois ensaios distintos, deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação científica e sua aptidão para apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

Parágrafo único. A dissertação de mestrado será redigida em língua portuguesa, exceto nos casos previstos na Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 48º - Na tese de doutorado, organizada na forma tradicional de capítulos ou composta de pelo menos três ensaios distintos, deve o candidato apresentar resultados originais e que contribuam para a área de Economia.

Parágrafo único. A tese de doutorado será redigida em língua portuguesa, exceto nos casos previstos na Resolução Normativa 95/CUn/2017

Art. 49º - A defesa do trabalho de conclusão de curso só poderá ser realizada por alunos que satisfizerem os seguintes requisitos:

- I - ter obtido matrícula na disciplina “Dissertação de Mestrado”, para alunos de mestrado, e na disciplina “Tese de Doutorado”, para alunos de doutorado;
- II - cumprir as exigências de comprovação de proficiência em idiomas previstas no Art. 27 deste Regimento e na Resolução Normativa 95/CUn/2017;
- III - tiver sido aprovado no processo de qualificação, cujos procedimentos serão definidos em Resolução específica pelo Colegiado Pleno do Programa.

Parágrafo único. A defesa será marcada mediante apresentação da versão final do trabalho de conclusão, acompanhada de requerimento do orientador à coordenação do Programa.

Art. 50º - Para ser aprovado e obter o título de Mestre em Economia, o aluno deve preencher os seguintes requisitos:

- I - apresentar, defender e ter aprovada a dissertação de mestrado perante banca examinadora;
- II - comprovar o aceite, para evento científico-acadêmico na área de Economia ou em áreas afins, de 1 (um) artigo elaborado seja em coautoria com docente do Programa, seja individualmente, desde que aprovado por um docente; ou comprovar ter ao menos encaminhado um artigo elaborado nessas condições para periódico classificado no Sistema Qualis da área de Economia ou áreas afins; ou comprovar ter enviado o artigo para publicação em livro.

Art. 51º - Para ser aprovado e obter o título de Doutor em Economia, o aluno deve preencher os seguintes requisitos:

- I - após concluir com sucesso o processo de qualificação, realizar seminário de apresentação de resultados parciais do trabalho de tese entre o 39º (trigésimo nono) mês e o 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da data de admissão no Programa;
- II - apresentar, defender e ter aprovada a tese de doutorado perante banca examinadora;
- III - comprovar os aceites, para evento científico-acadêmico na área de Economia ou em áreas afins, de 2 (dois) artigos elaborados seja em coautoria com docente do Programa, seja individualmente, desde que aprovado por um docente; ou comprovar ter ao menos encaminhado cada um dos 2 (dois) artigos elaborados nessas condições para periódico classificado no Sistema Qualis da área de Economia ou áreas afins; ou comprovar ter enviado o artigo para publicação em livro.

Parágrafo único. Caso o aluno se encontre regularmente afastado no período especificado no inciso I desse artigo, o seminário poderá ser antecipado ou postergado.

Art. 52º – O trabalho de conclusão de curso será preparado sob a supervisão e o aconselhamento de um orientador, cujas atribuições estão indicadas na Resolução Normativa 95/CUn/2017.

§ 1º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado do Programa, solicitar mudança de orientador.

§ 2º – O orientador pode solicitar, através de requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado Delegado do Programa, a interrupção do trabalho de orientação.

Art. 53º – Poderão ser credenciados como orientadores de mestrado todos os professores credenciados no Programa. Poderão ser credenciados como orientadores de doutorado os docentes que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e que já tenham concluído com sucesso no mínimo 2 (duas) orientações de mestrado ou 1 (uma) orientação de doutorado.

Art. 54º – A definição do orientador deverá ser formalizada até o final do semestre anterior ao semestre em que deverá ocorrer a qualificação do estudante.

§ 1º - O coordenador do Programa deverá auxiliar cada estudante no processo de escolha do orientador, levando em consideração as áreas de especialidade dos docentes qualificados como orientadores e os interesses do estudante.

§ 2º – O número máximo de orientandos por orientador e os procedimentos a serem adotados na alocação de orientadores serão definidos pelo Colegiado Delegado em Resolução específica, em conformidade com as diretrizes do SNPG.

Art. 55º - A dissertação de mestrado será julgada por comissão examinadora designada pelo Coordenador do Programa e aprovada pelo Colegiado Delegado, composta de 3 (três) membros titulares e um suplente, nos termos da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

§ 1º - O orientador ou coorientador será o presidente da comissão examinadora, sendo responsável pela condução dos trabalhos.

§ 2º - Pelo menos um membro da comissão examinadora será externo à UFSC, condicionado à existência de recursos financeiros.

§ 3º - Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação de áudio e vídeo em tempo real.

Art. 56º - A tese de doutorado será julgada por comissão examinadora designada pelo Coordenador do Programa e aprovada pelo Colegiado Delegado, composta de 5 (cinco) membros titulares e um suplente, nos termos da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

§ 1º - O orientador ou coorientador será o presidente da comissão examinadora, sendo responsável pela condução dos trabalhos.

§ 2º - Pelo menos um membro da comissão examinadora será externo à UFSC, condicionado à existência de recursos financeiros.

§ 3º - Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação de áudio e vídeo em tempo real, caso não haja recursos financeiros.

Art. 57º - A sessão de apresentação e julgamento do trabalho de conclusão será pública, em local, data e hora divulgados pela Coordenadoria do Programa com a máxima antecedência possível, registrando-se os trabalhos em livros próprios.

§ 1º - A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria dos seus membros;

§ 2º - Os resultados possíveis da defesa do trabalho de conclusão encontram-se listados nos incisos I, II, III e IV do Art. 65 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

§ 3º - Caso o resultado da defesa seja o especificado no inciso III do Art. 65 da Resolução Normativa 95/CUn/2017, a banca examinadora avaliará se a versão final do trabalho de conclusão, entregue – em versão final, tanto impressa quanto digital – no prazo máximo de 90 (noventa) dias para o mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o doutorado a partir da data de defesa, satisfaz as modificações exigidas no documento anexado à ata de defesa.

§ 4º - O parecer da banca examinadora referente à versão do trabalho de conclusão a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser emitido no prazo de 15 (quinze dias). No caso de parecer desfavorável, o aluno será considerado reprovado.

§ 5º - A apresentação do trabalho de conclusão pelo aluno terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 6º - Cada componente da comissão terá o máximo de 30 (trinta) minutos para arguição.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual da UFSC, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato e aprovada pelo Coordenador do Programa. Por sessão fechada entende-se que a banca examinadora e o público deverão assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 58º - Após a aprovação final o aluno entregará à secretaria do Programa 3 (três) exemplares impressos do trabalho de conclusão, contendo as assinaturas dos membros da comissão examinadora, e também uma cópia em formato digital.

§ 1º - A entrega dos exemplares da versão final do trabalho de conclusão, quando não se fizerem necessárias correções, não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias após a sua aprovação pela comissão examinadora.

CAPITULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 59º - Cumpridas todas as formalidades necessárias, a secretaria do Programa encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para registro, e posteriormente ao DAE, ofício do Coordenador do PPG Eco solicitando emissão de diploma, após verificar o cumprimento das exigências previstas no Art. 47 para mestrado e Art. 49 para doutorado deste Regimento e na Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, depois de verificar o cumprimento da legislação vigente, emitirá parecer e encaminhará o processo ao setor competente, o qual, após examinar a observação dos aspectos formais, expedirá o diploma.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60º – Este Regimento se aplica a todos os estudantes do Programa, ressalvadas as exceções apresentadas neste artigo.

§ 1º - Para os alunos ingressantes antes de 2017, o disposto no inciso II do Art. 32 da Resolução Normativa 95/CUn/2017 será aplicado aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - O tempo máximo definido no Art. 45 da Resolução Normativa 95/CUn/2017 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.

§ 3º - Os Artigos 51 e 54 da Resolução Normativa 95/CUn/2017 e, por consequência, o Art. 42 deste Regimento não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.

§ 4º O § 2º do Art. 56 da Resolução Normativa 95/CUn/2017 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até 6 (seis) meses da publicação da referida Resolução Normativa.

Art. 61º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Programa, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais, e, quando for o caso, em grau de recurso pela Unidade de Ensino correspondente.

Art. 62º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, revogadas as disposições em contrário.